

Mensagem nº 28/2018/PAL

Uberlândia-MG, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 024/2018 anexo, que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.


ODELMO LEÃO
Prefeito





PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo

Secretário (a)

PROJETO DE LEI Nº 024/2018

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

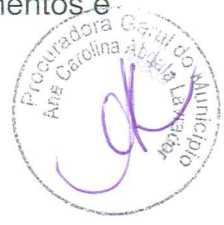
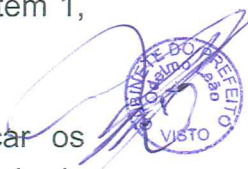
Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo e o Anexo VI – Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo III, desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo III, desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
03/Abv/2018 08:44 002036 102 002036





cinquenta mil reais) previstos no item 2, do Anexo III, que a esta se integra.

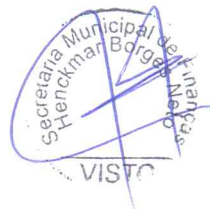
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de abril de 2018.


ODELMO LEÃO
Prefeito


SÍLVIO SOARES SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo
07/ABR/2018 09:44 002076 002076



ANEXO I



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo

05/06/2016 00:41 002036 004 000036

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO PPA

Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017
Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021
ANEXO V - PROGRAMAS DE GOVERNO

Programa: 3006 - Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida

Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão de políticas de caráter esportivo, turístico, lazer e cultural e implementar o desenvolvimento do esporte de participação e competição, lazer, atividades culturais e qualidade de vida.

Órgão Responsável Principal: 05.019 FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL

Indicador/Unidade de Medida :	Índice Recente	Índice Final PPA	(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)			
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	Total
Atividades promovidas para qualidade de vida/Percentual	65,00	90,00				
Crianças e adolescentes praticantes de esportes atendidas/Percentual	65,00	90,00				
Eventos realizados/Percentual	85,00	100,00				
Infraestruturas conservadas e mantidas/Percentual	50,00	100,00				
Pessoas aptas para o esporte de alto rendimento (olímpico e paralímpico)/Percentual	70,00	80,00				
Pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas/Percentual	60,00	80,00				
Ação			Meta Física	Função/Subfunção	Produto/ Unidade de Medida	Órgão Executor
1618 - Aquisição de Materiais Esportivos e Outras Ações - Conv nº 1532/2017/SEESP			3 500	27 812	Pessoas atendidas/Unidade	FUTEL
Total do Programa			550			

2. CANCELAMENTO

Programa: 3006 - Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida

Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão de políticas de caráter esportivo, turístico, lazer e cultural e implementar o desenvolvimento do esporte de participação e competição, lazer, atividades culturais e qualidade de vida.

Órgão Responsável Principal: 05.019 FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL

Indicador/Unidade de Medida :	Índice Recente	Índice Final PPA	(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)			
			Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	Total
Atividades promovidas para qualidade de vida/Percentual	65,00	90,00				
Crianças e adolescentes praticantes de esportes atendidas/Percentual	65,00	90,00				
Eventos realizados/Percentual	85,00	100,00				
Infraestruturas conservadas e mantidas/Percentual	50,00	100,00				
Pessoas aptas para o esporte de alto rendimento (olímpico e paralímpico)/Percentual	70,00	80,00				
Pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas/Percentual	60,00	80,00				
Ação			Meta Física	Função/Subfunção	Produto/ Unidade de Medida	Órgão Executor
2108 - Funcionamento de Núcleos de Esportes, Cultura e Lazer			23	27.812	Espaço atendido/Unidade	FUTEL
Total do Programa			50			

continua (...)



(...) continuação

Programa: 5008 - Pró Transporte									
Objetivo: Melhorar a qualidade do transporte público urbano									
Órgão Responsável Principal: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES									
Indicador/Unidade de Medida :									
Grau de satisfação do usuário/Percentual									
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)									
Ação	Órgão Executor	Produtor/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Índice Recente	Índice Final PPA	Total
1268 - Ampliação dos Corredores de Transporte Coletivo / Obras - Contr. de Operação de Crédito	Secretaria Municipal de Obras	Kilômetros/Percentual	15.453	80	0	500	70,00	90,00	500
Total do Programa					0	500			500

Observações:

Recurso no valor de R\$ 500.000,00 proveniente do Convênio de Saída/Parceria nº 1532/2017/SEESP firmado com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes, depositado na conta corrente nº 71012-4, agência 3961-6, Caixa Econômica Federal, mais R\$ 50.000,00 proveniente de contrapartida da FUTEL.





ANEXO II



Câmara Municipal de Uberlândia - Processo
07/ABR/2019 COM-15 002350 907 002030

(...) continuação
 Programa: 5008 - Pró Transporte
 Objetivo : Melhorar a qualidade do transporte público urbano
 Órgão Responsável Principal: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Indicador/Unidade de Medida :	(Valores expressos em R\$ milhares médios/2018)						Índice Mais Recente	Índice Futuro 2021	
Grau de satisfação do usuário/Percentual							70,00	90,00	
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
1268 - Ampliação dos Corredores de Transporte Coletivo / Obras - Contr. de Operação de Crédito	Desenvolver a ampliação dos corredores de transporte coletivo	Secretaria Municipal de Obras	Kilômetros/Percentual	15.453	80	0	500	500	
Total do Programa								0	500

Observações:

Recurso no valor de R\$ 500.000,00 proveniente do Convênio de Saúde/Parceria nº 1532/2017/SEESP firmado com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes, depositado na conta corrente nº 71012-4, agência 3961-6, Caixa Econômica Federal, mais R\$ 50.000,00 proveniente de contrapartida da FUTEL.



ANEXO III



Recebemos
Uberlândia, 03 / 04 / 2018
002036 *Kimã*
Seção de Processos
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 12.860 de 19 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5280 de 19 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA						
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018						
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA						
Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, § 1º						
ÓRGÃO : 05 - FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE TURISMO ESPORTE E LAZER - FUTEL						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019 - FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL						
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019.001 - FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/IS)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL
3006	Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida			550 000,00		
27.812.3006.1618	Aquisição de Materiais Esportivos e Outras Ações - Conv nº 1532/2017/SEESP	124	F		3.3.90.39	500 000,00
27.812.3006.1618	Aquisição de Materiais Esportivos e Outras Ações - Conv nº 1532/2017/SEESP	100	F		3.3.90.39	50 000,00

2. CANCELAMENTO

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA						
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018						
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA						
Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, § 1º						
ÓRGÃO : 05 - FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE TURISMO ESPORTE E LAZER - FUTEL						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019 - FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL						
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019.001 - FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/IS)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL
3006	Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida			50 000,00		
27.812.3006.2108	Funcionamento de Núcleos de Esportes, Cultura e Lazer	100	F		3.3.90.39	50 000,00

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PMU						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/IS)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL
5008	Pró Transporte			500 000,00		
15.453.5008.1268	Ampliação dos Corredores de Transporte Coletivo / Obras - Contr. de Operação de Crédito	190	F		4.4.90.51	500 000,00

Observações:

Recurso no valor de R\$ 500.000,00 proveniente do Convênio de Saída/Parceria nº 1532/2017/SEESP firmado com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes, depositado na conta corrente nº 71012-4, agência 3961-6, Caixa Econômica Federal, mais R\$ 50.000,00 proveniente de contrapartida da FUTEL.





Exposição de Motivos nº 002/2018/FUTEL

Uberlândia-MG, 23 de fevereiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que altera o Plano Plurianual – PPA 2018-2021, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) trata-se de recurso oriundo do Convênio de Saída/Parceria nº 1532/2017/SEESP, firmado entre a FUTEL e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes, em 26 de dezembro de 2017.

O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) refere-se à contrapartida da FUTEL.

A finalidade da presente proposição é alterar a Lei mencionada para oportunizar a utilização do recurso, a fim de apoiar o desenvolvimento do esporte, lazer, atividades culturais e qualidade de





vida neste Município, especificamente, na padronização dos uniformes das crianças, adolescentes e adultos participantes da prática de esportes dos núcleos de alto rendimento, de escolinhas esportivas e de atividade física e saúde, sob administração da FUTEL.

Destaca-se que a FUTEL oferece à população de Uberlândia diversas opções de atividades esportivas, recreativas, de lazer e físicas em geral, com capacidade de absorver cerca de 12.000 (doze mil) alunos.

Ademais, o referido convênio foi celebrado e aprovado em 26 de dezembro de 2017, motivo pelo qual a ação ora criada pela proposta, em questão Aquisição de Materiais Esportivos e Outras Ações – Convênio nº 1532/2017/SEESP, não foi prevista no PPA 2018-2021 do Município de Uberlândia.

Por tudo, os valores projetados nesta alteração perfazem acréscimo de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Tendo em vista que as atividades de planejamento e gestão desenvolvidas no âmbito da administração pública exigem constante aperfeiçoamento na busca da eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, faz-se necessária a adequação do PPA e LOA, de modo a contemplar a referida ação.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL



PARECER nº 002/2018/FUTEL

Uberlândia-MG, 23 de fevereiro de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 002/2018/FUTEL**

I. RELATÓRIO.

Pela Diretoria Geral desta Fundação foi encaminhado a esta Procuradoria, para o fim de emissão de parecer jurídico quanto à sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei relativo à Exposição de Motivos nº 002/2018/FUTEL, que tem por objeto a autorização de abertura de crédito especial ao orçamento do ano em curso da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, bem como a alteração dos anexos V e VI da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 – PPA 2018-2021.

O citado crédito especial, objeto da pretendida autorização, constitui-se do montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) oriundos do Convênio/Parceria nº 1532/2017/SEESP, firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

2.1 Da iniciativa e competência.

Preliminarmente, cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no inciso I, de seu art. 30, a competência do Município para legislar sobre a matéria, conforme abaixo transcrito:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Renata
Diretora Jurídica

Canara Municipal de Uberlândia – Protocolo
007/2018-00415-000000 113 302036

Já na disposição do caput do seu art. 166, a Lei Maior autoriza a abertura de créditos adicionais por meio da apresentação de Projetos de Lei a serem apreciados pelo Poder Legislativo, previsão está plenamente aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Num segundo momento, vale dizer que os arts. 45, V e 112, *caput* da Lei Orgânica do Município, instituem a exclusiva competência do prefeito municipal para dar início ao Processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, conforme abaixo transcrito:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito, além das atribuições dadas pela Constituição Federal: (...)

V – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei; (...)

Art. 112 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância do disposto nesta Lei Orgânica sobre o processo legislativo.

Portanto, em conformidade com a legislação acima disposta, é competente o Município para legislar sobre a matéria em questão.

No tocante à iniciativa, é clara a competência do senhor Prefeito em propor o presente Projeto de Lei. Sendo o presente projeto de lei de autoria do mesmo, não se vislumbra aqui qualquer vício.

2.2 Do mérito.

A carta magna determina através do seu art. 167, V, que a abertura de créditos suplementar ou especial não pode ser feita sem a



Keila Medeiros da Silva
Diretora Jurídica

indicação dos recursos correspondentes, e necessita limitar-se ao valor determinado.

Art. 167. São vedados: (...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Forçosa, portanto, a conclusão pela necessidade de apresentação do Projeto de Lei com a exposição de motivos com a discriminação da existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Em análise ao Projeto em questão, verifica-se a demonstração dos recursos, qual seja, a transferência de recursos da Secretaria de Estado de Esportes – SEEMG, por meio do Convênio nº 1532/2017/SEESP, no exato montante retro mencionado.

Verifica-se também a existência de exposição de motivos contendo discriminação dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Razão disso, entendo pela plena concordância do projeto de lei em análise com os preceitos legais e constitucionais, cabendo, porém, às comissões especializadas do Poder Legislativo Municipal a análise no tocante às questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como às relativas ao cumprimento dos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Neste sentido, por tudo aqui exposto, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, tanto no aspecto formal, quanto no aspecto material, do Projeto de Lei relativo à Exposição de Motivos nº 002/2018/FUTEL, que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE



Renata
Diretora Jurídica
Renata da Silva



DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o parecer sob censura.


KEILA MEDEIROS DA SILVA
Diretora Jurídica da FUTEL



DECLARAÇÃO

Sílvio Soares dos Santos, Diretor Geral da FUTEL, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 002/2018/FUTEL, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

Uberlândia-MG, 12 de março de 2018.


SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

Manifestação nº 016

Uberlândia-MG, 22 de março de 2018.

Referência: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº002/2018/FUTEL.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças





CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria Nº 1532/2017 / SEESP.

CONVÊNIO DE SAÍDA/PARceria QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 8º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.821/0001-38, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Arnaldo Gontijo de Freitas**, residente na Rua Tenente Oscar Teixeira de Lima, nº 451, Novo Horizonte, Formiga/MG, portador da CI nº MG-10.675.013 SSP/MG e do CPF nº 046.527.576-11, doravante denominado **CONCEDENTE/ÓRGÃO** e a Fundação Uberlandense do Turismo Esporte e Lazer do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sediado na Av. José Roberto Migliorine, nº 850, Santa Mônica, Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Diretor Geral, Sr. **Silvio Soares dos Santos**, residente na Rua Ivo José dos Santos, nº 269, Nova Uberlândia, Uberlândia/MG, portador da CI nº M- 497.310 e inscrito no CPF sob o nº 344.521.686-04, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

Recebemos
Uberlândia, 03 / 04 / 2018
002036 Kinnia

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de **apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos para uniformização, de programas e atividades da Cidade de Uberlândia/MG**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA apoiar atletas e profissionais do esporte, de modo a contribuir para a continuidade e o desenvolvimento da sua carreira esportiva.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;





- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;
- b) especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
- c) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- d) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- e) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

- g) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- h) informar à CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- i) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- k) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- m) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- n) facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
- o) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.
- p) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- q) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

RECEBIDOS
Uberlândia, 03 / 04 / 2018
02036 Kuma
Seção de Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA





- s) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- t) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- u) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- v) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- w) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- x) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;
- y) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- z) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- aa) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

- bb) incluir os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- cc) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- dd) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;





CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) assim discriminado:

- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE;
- b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de 9,09%, conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 71012-4, agência nº 3961-6, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea “o”, deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA 5ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Recebemos
Uberlândia, 03 / 04 / 2018
000036 Kuma
Seção de Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA





SUBCLÁUSULA 8ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem repassados pela CONCEDENTE ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 1671.27.813.189.4509.0001.33.50.43.01.0.10.8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira do CONVENENTE correrão à seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do presente exercício: 05.019.001.27.812.3008.1029.100.33.90.39.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015. —

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar, à CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENIENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte da CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e

Recebemos
Uberlândia, 03 / 04 / 2018
002036 Kúnia
Seção de Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA





e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;





- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE; e

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

- a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

Recebemos
Uberlândia, 03/04/2018
002036 Kimia
Seção de Protocolo
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA





CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 26 de 12 de 2017.

Arnaldo Gontijo de Freitas
Secretário de Estado

Silvio Soares dos Santos
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:
Endereço:
CPF:

2) _____

Nome:
Endereço:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCERIA

Aquisição de Materiais Esportivos

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

CNPJ: 08.631.821/0001-38

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte - MG

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone: (31)3915-4660

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: convenios@esportes.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Arnaldo Gontijo de Freitas

CPF: 046.527.576-11

CI/Órgão Exp.: MG 10.675.013
SSP/MG/

Cargo: Secretário

Endereço residencial: Rua Tenente Oscar Teixeira de Lima, 451

Bairro: Novo Horizonte

Cidade: Formiga

UF: MG

CEP: 35.570-000

Telefone do setor de convênios: (31) 3915-4660

E-mail setor de convênios: arnaldo.gontijo@esportes.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão social: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO ESPORTE E LAZER

CNPJ: 20.260.121/0001-80

Endereço: AV. JOSÉ ROBERTO MIGLIORINE Nº 850

Bairro: SANTA MÔNICA

Cidade: UBERLANDIA

UF: MG

CEP: 38.408-251

Telefone/ FAX: (34) 3235-6289

E-mail institucional: futel@uberlandia.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Silvo Soares dos Santos

CPF: 344.521.686-04

CI/Órgão Exp.: M 497310/SSPMG

Cargo: Diretor Geral

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020

Endereço residencial: Rua Ivo José dos Santos nº 269

Bairro: Nova Uberlandia

Cidade: UBERLANDIA

UF: MG

CEP: 38.412-628

Telefone pessoal: (34) 3235-6289

E-mail pessoal: futel@uberlandia.mg.gov.br

Recebemos
Uberlândia, 03/10/2018
002036 Kinia
Seção de Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: CONVÊNIO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar - Contrapartida

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida: Financeira

3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

05.019.001.27.812.3008.1029.100.33.90.39

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

5 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Consumo	Material Esportivo	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos para uniformização, de programas e atividades da Cidade de Uberlândia/MG.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA JOSE ROBERTO MIGLIORINI	362	SANTA MONICA	38.408-251	UBERLANDIA	em frente a Arena Multiuso Tancredo Neves

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

A FuteL atualmente, está estruturada de forma a oferecer à população da cidade de Uberlândia diversas opções de atividades esportivas, recreativas, de lazer e atividades físicas em geral. Nesse sentido, oferecemos 7 grandes programas de atividades com 35 projetos inseridos nesses programas (ver apêndice A). Temos basicamente 7 programas, alocados em 3 grandes núcleos, a saber: Núcleo de escolinhas esportivas; Núcleo de alto rendimento e, Núcleo de atividade física e saúde. Cada projeto do Núcleo de Escolinhas Esportivas apresenta 3 fases de desenvolvimento em que o aluno após superar a última fase estará apto a participar das atividades competitivas dos nossos núcleos de alto rendimento, que, acontecerão em diversos centros distribuídos por toda a cidade. Em relação aos nossos projetos dentro do Núcleo de atividades físicas, saúde, qualidade de vida, recreação e lazer toda a população poderá credenciar-se a participar em um ou mais dos 9 projetos ofertados que acontecem no parque do Sabiá e em diversos poliesportivos da cidade. A nossa estrutura esportiva, de recreação e lazer é composta por 13 Poliesportivos e mais outros 12 locais dedicados à prática do esporte e da atividade física. Resumidamente podemos descrever essa estrutura física disponível, como tendo: 17 campos de futebol oficiais e gramados; 1 campo de Rugby; 6 campos society; 35 quadras abertas; 7 quadras cobertas; 11 ginásios; 11 salões; 9 piscinas; 12 quadras de areia; 9 academias populares; 4 pistas de Skate; 1 pista de atletismo; 1 campo ?terrão?. Em relação ao pessoal temos atualmente 78 profissionais de Educação Física, sendo 19 deles com contrato de trabalho de 40h, 35 com contrato de 30h, 13 com contrato de 20h e 12 cedidos por outras secretarias municipais por 20h. Os dias e horários de funcionamento das nossas escolinhas esportivas são de Segunda à Sexta-feira de 7h às 12h e de 13 às 18h. Temos um potencial de oferta de aproximadamente, 2280 horas de trabalho semanais em nossas escolinhas e absorver cerca de 12000 alunos. Para efeito de melhor entendimento segue abaixo (Fig.1) o organograma atual do setor de esportes da FUTE L, composto por 3 coordenações ou Núcleos (iniciação esportiva, alto rendimento, individual e coletivo, saúde do atleta, atividade física e recreação e lazer). Figura1. Organograma do setor de Esportes da FuteL (imagem na justificativa completa em anexo) No quadriênio 2018-2021 estão programados na FUTE L a implementação de 7 grandes programas de esportes, atividades físicas, recreativas e de saúde. Dentro de cada um dos programas diversos projetos serão alocados. Dois grandes grupos surgem dentro desses programas. O primeiro aglutina a iniciação e o alto rendimento dos esportes olímpicos e paralímpicos assim como outras atividades esportivas. O segundo grande grupo é composto pelas atividades físicas, a recreação e o lazer. Os sete programas (ver apêndice A) irão abranger as seguintes áreas: a) escolinhas de esportes olímpicos; b) escolinhas de esporte do paradesporto; c) escolinha de esportes radicais; d) escolinha de outras atividades esportivas; e) atividades físicas da FUTE L, f) atividades de recreação e lazer e, g) desenvolvimento do esporte de alto rendimento. a) Escolinhas de esportes olímpicos ? compõem esse programa os seguintes projetos: atletismo, basquetebol, canoagem, futebol, futsal, ginástica artística, levantamento de peso, handebol, judô, natação, rugby, tênis de campo, voleibol e vôlei de praia. As escolinhas mantidas pela FUTE L terão um programa pedagógico estruturado em 3 níveis de aprendizagem, sendo um para iniciantes, outro para alunos intermediários e um terceiro para alunos avançados. Superadas essas 3 etapas, o aluno poderá ser encaminhado para um de nossos centros de treinamento, para se tornar um atleta e participar de competições

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

nos níveis regional, estadual, nacional e internacional. b) Escolinhas de paradesporto da FUTEL ? compõem esse programa os seguintes projetos: atletismo, bocha, canoagem, halterofilismo e judô. Assim como nas escolinhas olímpicas haverá um programa estruturado de ensino-aprendizagem das modalidades com promoção ao nível imediatamente superior por meio de testes e avaliações. Aqueles que perseverarem nas atividades e mostrarem interesse serão encaminhados aos centros de treinamento para aprimorarem suas capacidades e iniciarem a vida como atleta daquela modalidade. c) Escolinhas de esportes radicais da FUTEL - compõem esse programa os seguintes projetos: mountain bike e skate. Por serem modalidades relativamente novas, por necessitarem de espaços especiais assim como, de profissionais muito especializados estamos planejando e organizando sua introdução no quadro de esportes oferecidos pela FUTEL. d) Escolinhas de outras atividades esportivas da FUTEL - compõem esse programa os seguintes projetos: ginástica de solo, karatê e Muay Tai. A ginástica de solo foi introduzida aqui devido ao baixo custo de implantação, à beleza estética de sua prática, à capacidade de desenvolvimento de inúmeras habilidades, capacidades físicas e coordenativas, por parte do seu praticante. Além disso, a prática da ginástica de solo, desenvolve um grande componente motivacional para a sua prática podendo ser utilizada em aberturas e finalizações de diferentes eventos esportivos ou não esportivos, devido à beleza e dificuldade dos movimentos apresentados ao público. As modalidades de lutas karatê e Muay Tai oferecem uma nova perspectiva de atividade física servindo tanto para desenvolvimento da saúde, das capacidades físicas como para a defesa pessoal. São modalidades muito praticadas em todo o mundo, tendo um custo de implantação e manutenção bastante reduzidos. e) Atividades físicas da FUTEL- compõem esse programa os seguintes projetos: corridas de rua, que será desenvolvido em toda a cidade com trajetos variados e excitantes; ginástica dançante, desenvolvido no parque do sabiá nos finais de tarde, com a atividade de dança associada a movimentos gímnicos; circuito na academia popular, desenvolvido nas academias populares do parque em que instrutores promovem o desenvolvimento das capacidades físicas (força geral e específica) por meio da utilização das academias em céu aberto, mostrando a sua melhor e correta utilização; treinamento funcional, atividade desenvolvida pelas manhãs, na areia com o intuito de aprimorar as capacidades aeróbia, anaeróbia e força dos praticantes; hidroginástica, desenvolvida nos diferentes ambientes aquáticos da FUTEL, com o objetivo de desenvolver força, resistência, coordenação motora e sobretudo, a integração social dos praticantes e finalmente, o atletismo kids especialmente concebido para a difusão do atletismo entre as crianças, em especial, a habilidade nas corridas. f) Atividades de recreação e lazer da FUTEL- compõem esse programa os seguintes projetos: caminhada orientada no parque, que por meio da utilização de mapas e orientação especial, os praticantes poderão usufruir das belezas do parque, em uma caminhada ou corrida, desenvolvendo ainda, suas capacidades físicas e uma correta noção e orientação em ambientes desconhecidos; a dança de salão terá o objetivo de aprimorar no praticante, técnicas refinadas de danças, nos mais diferentes estilos, sob a supervisão de profissional gabaritado da área; as ruas de recreio deverão acontecer nos poliesportivos ao longo de todo o ano e também nas vias públicas especialmente preparadas para receber um grande público, em que as atividades recreativas, físicas, de lazer e de saúde estarão no foco das atenções dos idealizadores e claro, dos participantes desses eventos. g) Desenvolvimento do esporte de alto rendimento ? compõem esse programa 2 projetos de apoio ao esporte competitivo tanto olímpico quanto paralímpico. Esse apoio se concretiza por meio da manutenção de equipes competitivas com atletas oriundos de nossas escolinhas esportivas em diversas modalidades, a saber: 1. Modalidades individuais ? natação, ginástica artística, halterofilismo, atletismo, bocha e judô; 2. Modalidades coletivas ? vôlei, basquete, handebol, futebol e rugby. Devido às necessidades geradas por uma estrutura tão grande e no sentido de dar às crianças e adolescentes melhores condições para participarem desse ambicioso projeto é que vimos justificar a necessidade de aquisição de uniformes para todos os participantes, assim distribuídos: APÊNDICE A ? PROGRAMAS E PROJETOS DA FUTEL 2018-2021 (imagem na justificativa completa em anexo)

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Pessoas

8.2 - Quantidade: 3500

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
104	3961-6	71012-4	UBERLANDIA

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Humberto José Montes Resende	Diretor Contratos e Convênios	(34) 3239-2640	humbertoresende@uberlandia.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Humberto José Montes Resende	Diretor Contratos e Convênios	(34) 3239-2640	humbertoresende@uberlandia.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

Recebemos
 Uberlândia, 03/11/2017
 002036
 Kátia

Setor de Protocolo
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Humberto José Montes Resende	Diretor Contratos e Convênios	(34) 3239-2640	humbertoresende@uberlandia.mg.gov.br

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Aquisição de Materiais Esportivos para uniformização

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Material Esportivo

ETAPA

Duração
(Dias Corridos)

1.1.1 - Aquisição de Materiais Esportivos para uniformização

365

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	Camisa em tecido Dry Fit 100% poliéster, pesando 115g, multifilamentos com toque suave, secagem...	un	2000	R\$ 36,00	R\$ 72.000,00	Material	1.1.1	Não
2	Calção em tecido Dry 100% poliéster, pesando 90g, com sublimação total com logo da prefeitura e ...	un	2000	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00	Material	-	Não
3	Meião de alta qualidade composto de poliamida e algodão, garantindo resistência ao produto ...	un	2000	R\$ 14,90	R\$ 29.800,00	Material	-	Não
4	Camisa polo em tecido Dry Fit 100% poliéster, pesando 115g, multifilamentos com toque suave ...	un	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00	Material	-	Não
5	Calça Esportiva, material em tactel com 3 bolsos, sendo 2 bolsos na frente e 1 costas, cordão de ...	un	300	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00	Material	-	Não
6	Camiseta em tecido malha PV (fria), fio 30.1 diagramatura 180/gr/m ² composição 67% poliéster e 33%..	un	20000	R\$ 10,85	R\$ 217.000,00	Material	-	Não
7	Calção 100% poliéster, com tecnologia Dry Fit, com cordão interno para maior ajuste.	un	14212.96296	R\$ 10,80	R\$ 153.500,00	Material	-	Não



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Convênios
Responsável: ANGELA MARIA MOREIRA SILVA
Data: 29/11/2017
Status do Parecer: Favorável

JUSTIFICATIVA ? 078/2017. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017. Celebração de Convênio Órgão solicitante: Fundação Uberlandense do Turismo Esporte e Lazer Valor repasse: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). OBJETO: Apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos para uniformização, de programas e atividades da Cidade de Uberlândia/MG. A Secretaria de Estado de Esportes - SEESP recebeu solicitação do digníssimo Deputado Estadual Felipe Attie, para formalização e celebração de convênio com a Fundação Uberlandense do Turismo Esporte e Lazer do município Uberlândia/MG. A Liderança de Governo aprovou a indicação conforme Relatório de valores de indicação emitido junto ao SIGCON (fl.01). Em conformidade com o disposto no art. 256-J da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 21.693, de 26 de março de 2015, a Secretaria de Estado de Esportes tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar a atividades setoriais a cargo do Estado que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer. Dentro dos limites de suas atribuições, a Diretoria de Convênios e Parcerias tem como objetivo assegurar a gestão dos corretos procedimentos de celebração dos contratos e convênios, atestando constar nos autos os documentos obrigatórios e complementares pertinentes exigidos pelo Decreto nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 2015, conforme checklist preenchido por esta Diretoria e anexo a este. Assim, observa-se, por conseguinte, que o interesse público somado à vontade do requerente reforça os fundamentos institucionais deste Órgão, e, noutra vertente se agrega às pretensões comuns de garantir à comunidade o pleno exercício de práticas esportivas. Nesta perspectiva técnica, é possível justificar a celebração do convênio, com todos os requisitos legais preenchidos, referendando a compatibilidade do objeto proposto e a documentação acostada aos autos, juntamente com a emissão parecer técnico favorável, submetido à área técnica responsável. A apreciação superior para o devido controle de legalidade e assessoramento. Atenciosamente, Angela M.M. Silva Setor de Convênios/DCP De acordo, Danielle Torrent DCP/SEESP

Recibido
Uberlândia 03/11/2017
002036
KINA
Setor de Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

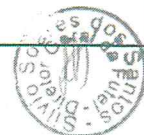
/ /
Data

Danielle Ferry Torrent
Diretora de Convênios e Parcerias
MASP: 1.397.008-2

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

16/11/17
Data



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 500.000,00	90,91	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 50.000,00	9,09	10,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 550.000,00	100.0%	10%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA**

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 500.000,00

CONVENENTE/OSC PARCERIA

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 50.000,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Silvio Soares dos Santos
Diretor Geral da FuteI

Carimbo de Identificação

Silvio Soares dos Santos
Diretor Geral da FuteI

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: INCENTIVO AO ESPORTE

PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: EM MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1671 27 813 189 4509 0001 3 3 50 43 01 0 10 8	R\$ 500.000,00	Não



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica
Responsável: ANGELA MARIA MOREIRA SILVA
Data: 27/11/2017
Status do Parecer: Favorável

PARECER TÉCNICO: 45/2017 CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER O Deputado Estadual Felipe Attiê encaminhou solicitação ao Secretário de Esportes, Arnaldo Gontijo de Freitas, para que a Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer recebesse recursos oriundos de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Pretende o município utilizar o referido recurso para a aquisição de materiais esportivos para uniformização. De acordo com informações contidas no Plano de Trabalho, o convênio tem por objetivo específico padronizar com uniformes as crianças, adolescentes e adultos para a prática de esportes. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) para o período 2016-2027, proposto pelo Governo de Minas Gerais e aprovado pela Lei 21.967, sancionada em 12/01/16, estabelece que: Além de contribuir para a formação humana, o esporte se consolida como um importante meio de promoção da saúde, da integração social, da indução ao turismo, da movimentação econômica e da prevenção à marginalização social, à criminalidade e à violência. A promoção da cultura esportiva não se resume à conquista de medalhas, recordes e títulos. Ela desempenha uma importante função social: a busca contínua pela qualidade de vida. Nesse caso, é possível apontar alguns dos setores em que o esporte atua como catalisador de melhores resultados. O mencionado PMDI estabelece, ainda, entre seus objetivos estratégicos, "o aumento da prática de atividades físicas e esportes pela população mineira". Também nesse sentido, o Decreto nº 46.579/2014, que trata sobre a organização da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em seu Art. 2º estabelece como finalidade da SETES, entre outras, o fomento ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer. Posteriormente, em 26 de março de 2015 a Lei Estadual n.º 21.693 ao alterar as Leis Delegadas n.º 179 de 01/01/2011 e n.º 180 de 20/11/2011, no inciso XXII do art. 1º, cria a Secretaria de Estado de Esportes - SEESP, e, no inciso II do Art. 256-J, estabelece como finalidade da SEESP "V - garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos mineiros, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluído o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de sua atuação"; Assim, o convênio que se pretende firmar à aquisição de materiais esportivos necessários para o incentivo

ao esporte para o município, sendo possível identificar a compatibilidade do objeto do pretendido convênio com as políticas da Secretaria de Estado de Esportes, alinhadas com a Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado o fomento de práticas desportivas formais e não formais (CF/88, art.217). Quanto aos requisitos para sua celebração, vê-se que o convênio prevê prazo determinado para sua execução, qual seja, 365 dias cumprindo, portanto, o previsto no art. 17 do Decreto 46.319/13. A entidade apresentou seu estatuto social, donde se pode ver que há entre seus objetivos a promoção de atividades ligadas ao esporte e ao lazer. Também foram apresentadas fotos de atividades que demonstram a relação das atribuições da entidade com o objeto do convênio de saída. A entidade apresentou propostas de orçamentos para os itens que pretende adquirir, conforme artigo 12, parágrafo 4º, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004, estando os orçamentos de acordo com o preço de mercado. Apresentou, ainda, fotos que comprovam as atividades desempenhadas nos últimos 12 meses. Ademais, apresentou planilha com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando o menor orçamento, conforme artigo 12, parágrafo 4º, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004.

O Núcleo de Acompanhamento e Análise Técnica, analisando a documentação do pretendido convênio em confronto com a documentação apresentada pela entidade entregue à SEESP, constatou a existência dos elementos necessários à viabilidade técnica, na forma da legislação vigente que regulamenta a matéria. Conforme denotam os documentos apresentados, percebe-se adequado e regularmente demonstrado o interesse público que norteia os atos administrativos, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia. Os bens previstos nos planos de trabalho correspondem ao objeto proposto para a celebração do convênio, oportunizando sua execução dentro dos parâmetros técnicos da eficiência, de preços praticados no mercado e de tempo razoável à execução. Assim, o Núcleo manifesta-se, adstrito às questões técnicas, favoravelmente à celebração do convênio. Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017. Rayanne Pantieri da Fonseca MG17430110 Camila Antunes Notaro Masp 1301219-0 Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento e Análise Técnica


Recebemos
Uberlândia, 03.11.2018
002036 Kimia
Seção de Protocolo
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

 M: 020542
Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

16/10/17

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

/ /

Data



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: MARCELA TALITHA FERREIRA VIEIRA

Data: 15/12/2017

Status do Parecer: Favorável

Favorável com ressalva, nos termos da Nota Jurídica nº 205/2017 juntada aos autos. Procedência: Secretaria de Estado de Esportes ? SEESP

Interessados: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer Nota Jurídica: 205/2017 Data: 15 de dezembro de 2017.

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017 ? CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE SAÍDA COM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER ? AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA UNIFORMIZAÇÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES DA CIDADE DE UBERLÂNDIA ? EXAME DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. NOTA JURÍDICA 1. A Diretoria de Convênios e Parcerias ? DCP da Secretaria de Estado de Esportes ? SEESP ? encaminhou a esta Assessoria Jurídica, para análise, expediente referente ao convênio a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da alusiva Secretaria, e a Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer, tendo por objeto ?apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos para uniformização de programas e atividades da Cidade de Uberlândia? (Cláusula Primeira da minuta). 2. O prazo de vigência do convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial do Estado, sendo certo que sua prorrogação poderá ocorrer de ofício ou mediante solicitação, nos termos da minuta em apreço. 3. Quanto ao aspecto financeiro, o valor global do presente convênio é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), sendo que os recursos estaduais serão no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes da dotação orçamentária nº 1671.27.813.189.4509.0001.33.50.43.01.0.10.8 (fl. 53). Já a contrapartida do interessado está prevista no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme declaração de fl. 12, a qual correrá por conta da dotação orçamentária nº 05.019.001.27.812.3008.1029.100.33.90.39. 4. Os autos se encontram instruídos com os documentos de praxe e numerados das fls. 01/70, sobre os quais faremos menção no decorrer da análise.

5. É, em síntese, o relatório. 6. O expediente é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada no que couber, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, que normatizou as transferências de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual mediante convênios de saída, pela Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, que regulamentou o referido decreto, bem como pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02/10 e nº 03/13, entre outros. 7. Com relação à documentação que comprova a necessária habilitação do convenente, cumpre destacar que a responsabilidade pela conferência de adequação e veracidade compete exclusivamente ao Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenentes, conforme disposto na Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2017. Art. 1º O Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - CAGEC tem como finalidade dar transparência a situação formal e legal, bem como comprovar a habilitação necessária para os órgãos e entidades públicas ou privadas celebrarem convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Parágrafo único. O CAGEC é gerido pela Secretaria de Estado de Governo, por meio do Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenentes. 8. Outrossim, por força do artigo 8º, §2º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, ?o convenente está dispensado de apresentar ao concedente os documentos anteriormente entregues para o CAGEC, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I a IV?. Dessa forma, não compete a essa Assessoria a análise da documentação apresentada anteriormente ao CAGEC. 9. O processo foi instruído, em consonância com anexo I da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com a documentação necessária, cuja responsabilidade pelo preenchimento e conferência dos documentos compete inteiramente ao setor de convênios da Secretaria de Estado de Esportes. Acrescente-se que o checklist de fls. 67/68 foi assinado pela servidora responsável. 10. Observa-se que o cálculo de contrapartida mínima (fl. 11) faz referência ao mês de agosto/2017. Lado outro, o ofício OF.GFA/00304/2017 (fl. 02) em que o Deputado Estadual Felipe José Fonseca Attiê solicita a celebração do convênio em questão foi emitido em 06 de setembro de 2017. Assim, faz-se necessário que o cálculo de contrapartida mínima seja feito com base no mês de referência setembro/2017. Todavia, considerando que o percentual de contrapartida mínima devido pelo Município tendo como mês referência setembro/2017 permanece inalterado (10%), essa Assessoria Jurídica junta aos autos o correto cálculo de contrapartida mínima devida (fl. 70), orientando a área técnica que tome como referência para o cálculo o mês em que foi solicitada a celebração do convênio. 11. O plano de trabalho foi cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais ? SIGCON-MG ? Módulo Saída (fls. 55/59), e contém pareceres favoráveis das áreas técnicas competentes. 12. Tendo em vista se tratar o objeto da parceria de aquisição de equipamentos, a sua celebração depende da apresentação de 03 orçamentos dos itens a serem adquiridos, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa, conforme exigência do item A-13 do checklist. Assim, foram juntados os documentos de fls. 26/28. 13. Prosseguindo com a análise, verifica-se dos autos que Núcleo de Acompanhamento e Análise Técnica se posicionou de forma favorável à celebração do convênio, nos termos do Parecer Técnico de celebração de convênio nº 45/2017 (fls. 49/50). 14. O Setor de Convênios da Diretoria de Convênios e Parcerias, por meio da Justificativa nº 078/2017 (fl. 54), manifestou-se pela viabilidade de celebração do ajuste, nos seguintes termos: (...) Apoio financeiro para aquisição e instalação de Playground ? Parquinho Infantil em Praça pública, para atendimento das crianças de 0 a 12 anos do município de Perdões/MG. (...) observa-se, por conseguinte, que o interesse público somado à vontade do requerente reforça os fundamentos institucionais deste Órgão, e, noutra vertente se agrega às pretensões comuns de garantir à comunidade o pleno exercício de práticas esportivas. Nesta perspectiva técnica, é possível justificar a celebração do convênio, com todos os requisitos legais preenchidos, referendando a compatibilidade do objeto proposto e a documentação acostada aos autos, juntamente com a emissão parecer técnico favorável, submetido à área técnica responsável. (sic). 15. Prosseguindo na análise, vale ressaltar que, nos termos do art. 17 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, compete às áreas técnicas a análise das planilhas e dos valores apresentados, efetuando eventuais ajustes e complementações. 16. Ademais, fazemos alerta às áreas técnicas acerca da necessidade de observância do art. 18 do Decreto nº 46.319/2013, o qual preceitua: Art. 18. É vedada, na vigência do convênio de saída, a celebração de novo convênio com o mesmo convenente e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho. § 1º O disposto no caput não se aplica ao convênio de saída que constitua ações complementares, as quais deverão ficar consignadas na instrução do convênio a ser celebrado. § 2º Aquele que, por ação ou omissão, praticar ou contribuir para a prática de conduta vedada no caput ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. 17. É certo que compete às áreas técnicas a verificação quanto ao disposto no artigo supratranscrito, certificando inexistir convênio com o mesmo convenente e com idêntico objeto. Inclusive, consignando nos autos, consoante §1º, ações complementares, quando for o caso. Assim, frise-se a necessidade de análise e certificação, pela área técnica competente, de que inexistir outro convênio com o mesmo Município com idêntico objeto, ou, se tratando de ações complementares, consignar a informação nos autos, nos termos do art. 18 do Decreto nº 46.319/2013. 18. No que se refere à minuta do termo do convênio, tem-se que o instrumento apresentado foi redigido tomando por base a minuta padrão gerada

Recebido em
Uberlândia, 03/10/2018
02036
Kátia
Seção de Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

automaticamente pelo SIGCON e aprovada pela Advocacia-Geral do Estado. 19. Por fim, reiteramos que, em se tratando 2018 de ano de eleição, há de ser observada a legislação eleitoral, em especial a Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. 20. Entre as vedações contidas na lei, chama-se atenção para a norma inserida no artigo 73, §10º, que assim dispõe: § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (grifou-se).

21. Na esteira do Parecer Jurídico nº 15.000, exarado no contexto das eleições de 2010 pela Consultoria jurídica da Advocacia Geral do Estado, fica vedada qualquer distribuição de bens, valores ou benefícios no ano eleitoral: a) devem ser suspensas a partir de 01 de janeiro de 2010, até o término do ano, toda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios que não se enquadrem nas exceções legais da Lei 9.504/97, quais sejam, atendimento das situações de urgência e de calamidade pública ou para dar sequência a programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. (...) e) durante a vedação prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, e mesmo após o encerramento do pleito eleitoral, mas ainda dentro do ano de eleição, a Administração Pública Estadual não pode promover a distribuição gratuita de bens, ou seja, firmar, executar novos convênios, ou realizar novas transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, ou aditar convênios, a não ser nas hipóteses excepcionais já previstas no citado art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, acrescido pela Lei 11.300/06, quais sejam, dar continuidade a programas sociais em andamento, previstos em lei e já em execução orçamentária em exercício anterior, ou para atender situações de urgência ou calamidade pública (Nota Jurídica 1.247, de 24.08.06); 22.

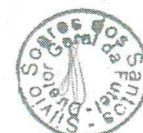
Como se observa, a distribuição de valores ou bens pela Administração em ano eleitoral só poderá ser feita caso seja atestado pela área técnica competente a presença das hipóteses de excepcionalidade, quais sejam, continuidade a programas sociais em andamento, previstos em lei e já em execução orçamentária em exercício anterior, ou para atender situações de urgência ou calamidade pública. 23. Desse modo, reforçamos que a aprovação do presente instrumento fica condicionada à total observância do diploma eleitoral, sugerindo-se à área técnica competente que oriente a entidade nesse sentido. 24.

Face ao exposto, sendo certo que não cabe a essa Assessoria averiguar a veracidade e exatidão das informações e documentos que instruem o ajuste em questão; não vislumbramos óbice jurídico à celebração do convênio, vez que estão em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 46.319/2013. Conclusão 25. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de celebração do convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes, e a entidade Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer/MG, tendo por objeto ?apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos para uniformização de programas e atividades da cidade de Uberlândia/MG?, devendo ser observados os apontamentos feitos nesta Nota no que toca à instrução do processo. 26. Segue apensada, em duas vias, minuta aprovada por essa Assessoria e plano de trabalho contendo parecer jurídico.

27. Relembramos que a assinatura do instrumento deverá ser precedida de nova verificação de inexistência de pendências por parte do interessado no CAGEC, bem como que deverá ser indicado fiscal do convênio, ao qual cabe declarar ciência do ajuste e prestar compromisso nos autos de bem exercer o encargo. 28.

Reiteramos que, em se tratando 2018 de ano de eleição, há de ser observada a legislação eleitoral, em especial a Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sugerindo-se à área técnica competente que oriente o conveniente nesse sentido.

29. Por fim, ressalta-se que não compete a essa Assessoria Jurídica a análise de valores, cálculos, notas fiscais e planilhas, frisando-se que a presente análise atém-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017. À aprovação superior.



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

Recebemos
Uberlândia, 03/12/2017
02036/2017
Seção de Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

[Handwritten Signature]

Responsável pela Análise Jurídica

Marcela Talitha Ferreira Vieira
Assessora Jurídica
OAB/MG 145.874 - MASP 1.374.668-0

Carimbo de identificação

15/12/2017

Data

[Handwritten Signature]

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Robson Bicalho de Almeida Júnior
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 144.209 - MASP 1.332.924-3

Carimbo de identificação

15/12/17

Data



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001233/2017

DATA DO REGISTRO: 10/11/2017

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Antônio Eduardo Viana Miranda
Superintendente de Planejamento,
Gestão e Finanças
MASP: 752.475-4



Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

26/12/17

Data



Responsável Legal do Concedente

Arnaldo Gontijo
MASP: 1.445.566-1
Secretário
Secretaria do Estado de Esportes

Carimbo de identificação

26/12/17

Data





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3961600005

Conta Referência:

3961/006/00071012-4

Nome:

FUTEL REV POLIESPORTIVOS SEC EST

Período:

de: 01/12/2017 até: 31/12/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/12/2017	000001	CRED TED	500.000,00C	500.000,00C
29/12/2017	-	Saldo Atualizado		500.000,00C

Recebemos
 Ubatãndia, 03/04/2018
 002036 Caixa
 Secção de Protocolo
 CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃNDIA